



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

### Gabinete



**OFÍCIO N° 116/2023-GP** Ilha Comprida, 12 de Julho de 2023.

**ASSUNTO:** Ref. Resposta à Indicação nº 00/2023

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta da Indicação nº 00/2023, da nobre Vereadora **ANDRESSA CERONI** para ser devidamente encaminhada à mesma.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
**FABIO TONON**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**ILHA COMPRIDA**



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### DEPARTAMENTO JURÍDICO

Referência: 090/2023

**Assunto:** Parecer – Piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e Auxiliares de enfermagem

Para exame e Parecer desta Procuradoria Geral do Município, a Chefia de Gabinete encaminha Indicação de PL nº 00/23, no qual trata da instituição do piso salarial dos Enfermeiros, tomando-se por base a Lei federal nº 14.434/2022, que altera o valor dos vencimentos básicos das categorias da enfermagem, nos seguintes valores:

- I – Enfermagem R\$ 4.750,00;
- II -Técnicos de enfermagem R\$ 3.325,00;
- III – Auxiliar de enfermagem R\$ 2.375,00.

No entanto, a aplicação de lei havia sido suspensa liminarmente em ação movida por entidades patronais, mas a liminar foi revista após a promulgação da Lei 14.581/2023 e da Portaria MS 597/2023, que normatiza e especifica o repasse de recursos para que os entes federados e entidades filantrópicas paguem o piso da Enfermagem, mas alguns municípios apontaram insuficiência nos repasses, resultante de inconsistências cadastrais.

No dia 30-06-2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu no fim da noite, a votação sobre a validade da Lei 14.434, que institui o Piso Nacional da Enfermagem, considerando a constitucionalidade do Piso.

Ocorre que, a decisão impõe, porém, condicionantes à aplicação da lei.

No caso de profissionais de entidades privadas, o pagamento do piso fica condicionado a prévia negociação sindical, no prazo de 60 dias contados da publicação do acórdão do STF. Ainda não está clara qual será a extensão dessa negociação, que deve ser esclarecida com a publicação do acórdão.

No caso do setor público e entidades filantrópicas que atendem mais de 60% de pacientes do SUS, o pagamento dependerá do repasse integral de recursos complementares da União.

Foi publicada em 12 de maio, a Portaria GM/MS N° 597, que estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União, destinados à ajuda financeira para que estados e municípios possam pagar o piso nacional dos profissionais de enfermagem.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



A previsão é que sejam destinados mais de 7 bilhões de reais, distribuídos de acordo com a tabela no Anexo III da portaria. Ver na portaria completa anexa ao final.

O Ministério da Saúde estabeleceu como critérios básicos, para a divisão dos recursos, as questões socioeconômicas e demográficas a fim de contemplar, principalmente, os municípios com menor poder aquisitivo.

O Fundo Nacional de Saúde realizará os repasses em nove parcelas, seguindo as autorizações e deliberações da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Sendo que, os entes federados deverão efetuar o pagamento aos estabelecimentos de saúde, que participam de forma complementar ao SUS, após os 30 dias da creditação dos recursos nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de acordo com a relação a seguir:

Portanto, deve ser aguardado o efetivo repasse dos recursos complementares da União, bem como, após o estudo de impacto financeiro, seja proposta a suplementação da dotação da Secretaria de Saúde para o exercício 2023, comprovando-se a origem da receita, ou mesmo do crédito cuja denominação caberá ao setor contábil/financeiro.

É o parecer. À apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

  
João Ferreira de Moraes Neto  
Procurador Geral do Município  
OAB/SP 160.829

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/05/2023 | Edição: 95 | Seção: 1 | Página: 309

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023 (\*)

Estabelece os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria trata dos critérios, parâmetros e distribuição para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo da Assistência Financeira Complementar para Implementação do Piso Salarial da Enfermagem, no montante de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), destinados à implementação do piso salarial da enfermagem, distribuídos nos termos do Anexo.

§ 1º Foram considerados para o cálculo dos valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - o indicador de participação relativa do ente federado no esforço financeiro total de implementação dos pisos da enfermagem, estimado a partir da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, considerados os impactos para o setor público, para as entidades filantrópicas, bem como para os prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS; e

III - fator de redistribuição e correção de desigualdades entre os entes federados.

§ 2º A metodologia de cálculo adotada tem como objetivo tão somente estabelecer os valores a serem transferidos aos estados, municípios e Distrito Federal, cabendo a cada ente federativo observar a legislação pertinente para implementação dos pisos em suas respectivas esferas administrativas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde - FNS adotará as medidas necessárias para as transferências de que trata o art. 2º, aos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de 2023, em nove parcelas, mediante autorização encaminhada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As parcelas de que trata o caput serão transferidas mensalmente a partir de maio de 2023, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023.

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais, municipais e distritais o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, observando os valores de referência a serem disponibilizados no Portal do FNS (<https://portalfns.saude.gov.br/>) e a contratualização vigente.

§ 1º Ficam os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal autorizados a atualizar o repasse de recursos de que trata este artigo, bem como o rol de prestadores de serviços de saúde, de qualquer natureza, que participam de forma complementar ao SUS e que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de maneira a adequá-lo à contratualização vigente.

§ 2º Para os repasses de que trata este artigo, os gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênero vigente ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após o FNS creditar nas contas bancárias dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que os respectivos entes efetuem o pagamento dos recursos financeiros correspondente à primeira parcela de que trata o Art. 3º aos estabelecimentos de saúde, de acordo com a relação divulgada no Portal do Fundo Nacional de Saúde (<https://portalfns.saude.gov.br/>), observada a possibilidade de adequação de que trata o § 1º do art. 4º.

§ 1º Após o pagamento da primeira parcela, conforme disposto no caput, os pagamentos das parcelas subsequentes ocorrerão de forma regular e automática, respeitados os instrumentos de contratualização aplicáveis.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal.

Art. 6º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.000UW (Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

**ANEXO**

**Recursos Financeiros**

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	PARCELA	TOTAL (9 PARCELAS)
RO	110000	RONDÔNIA	ESTADUAL	447.505,08	4.027.545,72
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	MUNICIPAL	109.029,08	981.261,72
RO	110002	ARIQUEMES	MUNICIPAL	196.052,22	1.764.469,98
RO	110003	CABIXI	MUNICIPAL	41.659,54	374.935,86
RO	110004	CACOAL	MUNICIPAL	231.034,26	2.079.308,34
RO	110005	CEREJEIRAS	MUNICIPAL	133.841,45	1.204.573,05
RO	110006	COLORADO DO OESTE	MUNICIPAL	81.862,89	736.766,01
RO	110007	CORUMBIARA	MUNICIPAL	16.733,69	150.603,21
RO	110008	COSTA MARQUES	MUNICIPAL	133.194,16	1.198.747,44
RO	110009	ESPIGAO D'OESTE	MUNICIPAL	123.649,69	1.112.847,21
RO	110010	GUAJARA-MIRIM	MUNICIPAL	218.910,69	1.970.196,21
RO	110011	JARU	MUNICIPAL	285.364,59	2.568.281,31
RO	110012	JI-PARANA	MUNICIPAL	335.001,99	3.015.017,91
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	MUNICIPAL	39.268,14	353.413,26
RO	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	MUNICIPAL	48.082,22	432.739,98
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	MUNICIPAL	96.478,10	868.302,90

SP	351930	IBATE	MUNICIPAL	36.600,82	329.407,38
SP	351940	IBIRA	MUNICIPAL	56.286,73	506.580,57
SP	351950	IBIRAREMA	MUNICIPAL	12.417,05	111.753,45
SP	351960	IBITINGA	MUNICIPAL	20.235,91	182.123,19
SP	351970	IBIUNA	MUNICIPAL	204.920,81	1.844.287,29
SP	351980	ICEM	MUNICIPAL	52.051,55	468.463,95
SP	351990	IEPE	MUNICIPAL	73.365,42	660.288,78
SP	352000	IGARACU DO TIETE	MUNICIPAL	39.844,05	358.596,45
SP	352010	IGARAPAVA	MUNICIPAL	75.653,24	680.879,16
SP	352020	IGARATA	MUNICIPAL	10.483,18	94.348,62
SP	352030	IGUAPE	MUNICIPAL	8.342,88	75.085,92
SP	352040	ILHABELA	MUNICIPAL	7.916,70	71.250,30
SP	352042	ILHA COMPRIDA	MUNICIPAL	21.324,07	191.916,63
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	MUNICIPAL	7.719,14	69.472,26
SP	352050	INDAIATUBA	MUNICIPAL	241.181,89	2.170.637,01
SP	352060	INDIANA	MUNICIPAL	17.519,74	157.677,66
SP	352070	INDIAPORA	MUNICIPAL	34.986,00	314.874,00
SP	352080	INUBIA PAULISTA	MUNICIPAL	10.533,52	94.801,68
SP	352090	IPAUSSU	MUNICIPAL	57.875,69	520.881,21
SP	352100	IPERO	MUNICIPAL	19.239,86	173.158,74
SP	352110	IPEUNA	MUNICIPAL	31.170,87	280.537,83
SP	352115	IPIGUA	MUNICIPAL	28.056,10	252.504,90
SP	352120	IPORANGA	MUNICIPAL	18.106,40	162.957,60
SP	352130	IPUA	MUNICIPAL	102.880,64	925.925,76
SP	352140	IRACEMAPOLIS	MUNICIPAL	18.016,23	162.146,07
SP	352150	IRAPUA	MUNICIPAL	25.930,75	233.376,75
SP	352160	IRAPURU	MUNICIPAL	14.049,92	126.449,28
SP	352170	ITABERA	MUNICIPAL	63.469,21	571.222,89
SP	352180	ITAI	MUNICIPAL	42.207,25	379.865,25
SP	352190	ITAJOBI	MUNICIPAL	54.081,15	486.730,35
SP	352200	ITAJU	MUNICIPAL	6.022,79	54.205,11
SP	352210	ITANHAEM	MUNICIPAL	248.994,21	2.240.947,89
SP	352215	ITAOCÁ	MUNICIPAL	12.908,72	116.178,48
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	MUNICIPAL	132.547,74	1.192.929,66
SP	352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	455.363,40	4.098.270,60
SP	352240	ITAPEVA	MUNICIPAL	423.969,56	3.815.726,04
SP	352250	ITAPEVI	MUNICIPAL	313.616,85	2.822.551,65
SP	352260	ITAPIRA	MUNICIPAL	147.018,05	1.323.162,45
SP	352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	MUNICIPAL	22.104,33	198.938,97
SP	352270	ITAPOLIS	MUNICIPAL	77.795,09	700.155,81
SP	352280	ITAPORANGA	MUNICIPAL	84.399,93	759.599,37
SP	352290	ITAPUI	MUNICIPAL	55.678,19	501.103,71
SP	352300	ITAPURA	MUNICIPAL	16.123,67	145.113,03
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	MUNICIPAL	299.103,68	2.691.933,12
SP	352320	ITARARE	MUNICIPAL	126.043,95	1.134.395,55
SP	352330	ITARIRI	MUNICIPAL	4.750,00	42.750,00